EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO RECANTO DAS EMAS-DF

Marcos Aurélio de Araújo Ramos, solteiro, Analista de Dados, inscrito sob o n° de CPF 00417820119, RG n° 2326175, residente e domiciliado em Quadra 511 Conjunto 21 Casa 7, Recanto das Emas, Cep 72660-363, com endereço eletrônico marcosaureliobrt@gmail.com, vem respeitosamente, propor a seguinte

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Em face pelas seguintes razões de fato e de direito:

Em face da LOJA DE CONVENIÊNCIA, RESTAURANTE E LANCHONETE DA TORRE LTDA, (Posto de Gasolina Ipiranga) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.269.825/0001-35, Inscrição Estadual sob nº 828525100173 situada na SHS Q 5 BL F, LOTE 10 Loja 52, Brasília/DF pelos motivos de fatos e de direito que passa a expor:

I - DOS FATOS:

A autor relata que nada data de 03/11/2024, teve seu aparelho celular (Aparelho Celular Galaxy Note 20 5G) furtado.

Tal prática delitiva relatada, ocorreu dentro da loja da ré, quando a requerente se reunia com amigos em confraternização na loja da ré, situada na SHS Q 5 BL F, LOTE 10 Loja 52, Brasília/DF.

Ao perceber que seu aparelho celular fora furtado, o autor imediatamente procurou o gerente do estabelecimento para informar o ocorrido e lhe cobrar uma solução.

Contudo o gerente do estabelecimento não estava presente, e a atendente do balcão foi procurada e simplesmente disse que nada poderia ser feito diante do ocorrido e que, o requerente buscasse a segurança do estabelecimento, o que o requerente buscou e foi informado que por se tratar de um domingo, ele o segurança saíra mais cedo, o requerente solicitou acesso ao sistema de câmeras o que a loja requerida informou que somente poderia liberar o acesso através de Boletim de Ocorrência e em dia útil e que fosse solicitado junto a gerência, a atendente em nome da loja ainda sucinta que a loja nada tinha ver com a situação experenciada pela autor.

Sendo assim, na segunda feira dia seguinte ao ocorrido o autor buscou o estabelecimento, conversou com o gerente, munido com o Boletim de Ocorrência solicitou acesso ao sistema de câmeras, sendo informado pelo gerente que somente poderia dar-lhe a gravação e que o autor deveria providenciar um Pen drive para essa gravação, após a declaração do gerente o autor fora comprar o Pen drive e o entregou ao gerente que lhe dissera que fosse buscá-lo em dois dias corridos. Assim sendo, o autor retorna ao local passado o prazo e pega o Pen drive, ao chegar em casa o autor verifica que a gravação está corrompida e para a surpresa do autor a gravação em nada tinha haver com ocorrido, antes o autor havia informado ao gerente o intervalo que ocorrera o furto, no entanto a gravação fora feita em intervalo diferente, o autor reforça que informou ao gerente o intervalo em que o furto ocorrera tanto em conversa pessoal e ainda declarado no Boletim de Ocorrência, o qual fora deixado em poder do gerente. Dessa forma, o autor percebe um total descaso com o próprio, adianta que o estabelecimento está sem pelo menos o segurança colocou a todos em total insegurança, coloca ainda um desamparo e falta de sensibilidade por parte dos funcionários, pois a falta de um gerente deveria ser instituída uma pessoa para substituí-lo, tais falhas deixam não só o autor desquardado, mas a todos ali presentes, talvez com gerente e ou o segurança no imediato momento do furto poderia até reverter o furto, pois o autor rastreou o celular e o mesmo fora registrado ainda no local por mais 45 minutos após o furto.

II – DIREITO:

II. I – DO DIREITO A REPARAÇÃO DO DANO

Inicialmente cabe demonstrar que ao ser vítima de dano, a autora tem pleno direto a reparação deste, isto posto consoante com determinação constitucional e do Código de Defesa Do Consumidor:

O art. 5, X da Constituição estabelece que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação

Já o CDC determina em seu art. 6, IV:

Art. 6 São direitos básicos do consumidor:

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Portanto resta evidente que de acordo com o caso em tela e de direito da autora a reparação total pelos danos materiais e morais que incontestavelmente sofreu.

II. II – DA RESPONSABILIDADE DA RÉ

Conforme relatado nos fatos e juntamente com os documentos anexados a exordial, resta evidente a responsabilidade da ré no caso em tela.

Tal responsabilidade evidenciada é corroborada pelo art. 14 do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos

Assim, o fornecedor responde independentemente de culpa por qualquer dano causado ao consumidor, pois que, pela teoria do risco, este deve assumir o dano em razão da atividade que realiza.

III - DO DANO MORAL - DA OMISSÃO DA RÉ

Conforme explicitado nos fatos, percebe-se claramente que houve a prática de ato ilícito por parte da requerida, conforme definição na Legislação em vigor:

Art. 186 Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ato ilícito este, caracterizado pelo fato de que a ré fora totalmente omissa e negligentes, uma vez que deixou de prestar auxílio a autora, e se escusou da responsabilidade pela segurança em suas dependências, alegando que nada poderia ser feito, logo deixando a autora totalmente vulnerável e desemparada.

Sendo assim, é indiscutível no caso em tela, a ocorrência do dano moral, já que a autora, pessoa honrada e de reputação ilibada, que guiada pela boa fé, fora vítima de ato delitivo praticado dento da loja da ré e a autora não teve gualquer auxílio para a reparação do dano.

Tal situação causou sério transtorno à autora.

Sendo assim conforme já mencionado, é assegurado na Constituição Federal de 1988, em seu art. 5°, X:

"São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material e moral decorrente de sua violação."

Portanto Excelência, ante todo o exposto e evidenciado nesta exordial há clara necessidade de fixação do dano moral em favor da autora.

IV - DO DANO MATERIAL:

Preliminarmente cabe demonstrar que o dano moral é definido como:

"O prejuízo financeiro efetivamente sofrido pela vítima, causando diminuição do seu patrimônio. Esse dano pode ser de duas naturezas: o que efetivamente o lesado perdeu, dano emergente, e o que razoavelmente deixou de ganhar, lucro cessante."

Assim sendo, em sede jurisprudencial entende-se que:

Logo de acordo com a definição demonstrada e o entendimento jurisprudencial, vale ressaltar o dano material causado à vítima, pois o aparelho celular furtado da autora possui o valor de R\$ 3.817,99 conforme a note fiscal em anexo.

Assim sendo resta evidente que no caso em tela a existência clara e provada de dano material emergente, pois a autor teve prejuízo financeiro e seu patrimônio diminuído.

V - DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

A questão do ônus da prova é de relevante importância, visto que a sua inobservância pode vir a acarretar ao requerente, mormente a aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Nesse sentido, o art. 6°, incisos VI e VII, do CDC, assegura a prevenção e a indenização pelos danos causados, tanto na esfera patrimonial como extrapatrimonial. Além de, garantir a inversão do ônus da prova, no inciso VIII.

Sendo assim, o Código de Defesa do consumidor, no já citado, o inciso VIII, artigo 6°, facilita a defesa do consumidor lesado, com a inversão do ônus da prova, a favor do mesmo. No processo civil, só ocorre à inversão, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação, ou quando for ele hipossuficiente, constatando-se a inversão do "ônus probandi". Da exegese do artigo vislumbrase que para a inversão do ônus da prova se faz necessária à verossimilhança da alegação, conforme o entendimento do juiz, ou a hipossuficiência do autor.

Portanto são duas as situações, presentes no artigo em tela, para a concessão da inversão do ônus da prova, quais sejam: a verossimilhança e (ou) a hipossuficiência.

A verossimilhança é mais que um indício de prova, tem uma aparência de verdade, o que no caso em tela, se constata através das cópias dos documentos anexos.

Por outro lado, a hipossuficiência é a diminuição de capacidade do consumidor, diante da situação de vantagem econômica da empresa.

Daí, a relevância da inversão do ônus da prova está em fazer com que o consumidor de boa-fé torne-se mais consciente de seus direitos e o fornecedor mais responsável e garantidor dos servicos que prestam.

Portanto, haja vista a verossimilhança das alegações da Requerente e da hipossuficiência da mesma, este faz jus, nos termos do Art. 6°, VIII da lei 8.078/90, à inversão do ônus da prova ao seu favor, por ser a parte vulnerável do processo.

VI- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Pelo exposto, REQUER:

a)Seja a presente Ação recebida, procedendo-se à citação da empresa Requerida, para que esta responda aos termos da presente Ação, comparecendo à audiência designada, sob pena de revelia e confissão;

b)Seja julgado TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido ora formulado, condenando a Reclamada ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (quinze mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos;

c)Seja julgado TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido de dano material no valor de R\$ 3.817,99 acrescido de juros e correção monetária, a título de indenização.

d)Conceder nos termos do Art. 6°, inc. VIII do CDC, a Inversão do Ônus da Prova em favor da autora.

Protesta pelo uso de todos os meios probatórios legalmente admitidos, mormente os documentais acostados, e testemunhais, cujo rol, se necessárias, será trazido aos autos no momento oportuno, tudo desde já e amplamente requerido.

Atribui-se ao presente feito o valor de R\$ 8.817,99.

Nesses Termos

Pede Deferimento.

Cidade, Data. Brasília, 16 de Dezembro de 2024

Marcos Aurélio de Araújo Ramos